Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonl.ne.com.br

LEI Nº 2.465, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município e o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de cooperação Técnica para Fiscalização da CEFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI

Art. 1º Fica autorizado a Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Laranjal Paulista e o DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, para a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CEFEM.

Art. 2º A Minuta do Termo de Convênio em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46 634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline.com.br

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DNPM E MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA

Termo de Convênio nº/

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY, brasileiro, residente e domiciliado à SQSW – Quadra 304 – Bloco E, aptº 405 – Sudoeste, Brasília – DF, portador do RG. Nº 1.359.478-SSP-BA, e CPF nº 133.661.065-49, e o MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, no Estado de, com sede administrativa na Praça Armando Salles Oliveira, 200 – Laranjal Paulista – CEP 18500-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Fuglini, brasileiro, casado, portador do RG: nº 5.890.583 sspsp e do CPF 523.052.018-34, doravante denominados DNPM e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, e da IN STN nº 1/97, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover, no Municipio de LARANJAL PAULISTA, a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, doravante denominada CFEM, prevista no art 20, § 1ºda Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990/89,8.001/90 e 9.993/2000, Decreto nº 01, de 11/01/91 e Portaria DNPM nº 06, de 06/06/92.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Caberá ao DNPM, através do seu 2º Distrito e ao MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a)Caberá ao DNPM:

1. Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

2. Colocar à disposição do Município informações relativas às empresas atuantes e suas respectivas produções minerais;

3. Promover a distribuição dos formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;

4. Fornecer apoio logístico ao Município, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria.

b)Caberá ao Município:

1. Fiscalizar, em conjunto com o DNPM, o pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no seu respectivo território, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

2. Cadastrar as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizados no MUNICÍPIO, mantendo o acompanhamento da produção mineral através de seus controles;

3. Promover a distribuição de formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;

4. Comunicar ao DNPM as irregularidades porventura encontradas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de lavras clandestinas desenvolvidas no território do Município convenente;

5. Promover o treinamento de pessoal referente às técnicas de fiscalizações contábeis e sempre que necessário designar profissionais habilitados que representarão o Município junto ao DNPM.

6. Implementar, em conjunto com o DNPM, as ações para a legalização das atividades minerárias, orientando os envolvidos, em total observância à legislação mineral em vigor, resguardadas as competências legais dos convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente Convênio, serão de responsabilidade de cada convenente, não envolvendo transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O DNPM providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexeqüível, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90(noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o Foro da cidade de (local da sede do Distrito/DNPM), para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília - DF, _ de ___ ___ de 200 ..

DR. MIGUELANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

ROBERTO TUGLINI
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome e qualificação

Nome e qualificação